



## CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024.

Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de URUARÁ/PA e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Transamazônica e Xingu - CIDS.

MUNICÍPIO DE URUARÁ/PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 34.593.541/0001-92, como sede no endereço: R 15 DE NOVEMBRO, 520, FLUMINENSE, CEP 68.140-000, URUARÁ - PARÁ, nesta ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO, brasileiro, portador do RG nº 4341798 PC/PA e inscrito no CPF nº 725.630.872-87, residente e domiciliado em Rua Floriano Peixoto S/N, entre Pedro Alvares Cabral e Ângelo Debiase, Centro, CEP 68140-000, Uruará/PA; e, de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA TRANSAMAZÔNICA E XINGU - CIDS, **pessoa jurídica de direito público interno**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.686.634/0001-78, com sede no prédio da ACBM, localizada da Rua Otávio Nery, nº 765, Bairro Jardim Independente I, Altamira/PA, neste ato representado pelo prefeito presidente, sr. Aelton Fonseca Silva, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 640.951.692-49, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual reger-se-á com base no Estatuto do CIDS e pela Constituição Federal, Lei dos Consórcios Públicos, Código Civil Brasileiro e demais legislação pertinente, pelos fundamentos a seguir expostos:

### I - OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto o rateio das despesas de manutenção e investimentos decorrentes da operacionalização do Consórcio para o Exercício de 2024, de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do



Consortio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, devidamente compatibilizado com o Plano de Ação – Exercício de 2024 , aprovado em Assembleia datada 07 de dezembro de 2023(ata anexa), o que passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens móveis e equipamentos para infraestrutura do Consórcio, demais despesas despendidas na execução das finalidades do Consórcio.

## II - DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

1.1 - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;



- d) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais;
- e) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

#### 1.2 - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e /ou por créditos adicionais dotação para o Consórcio Público de acordo com o Presente Contrato de Rateio nos Termos da Contabilidade aplicada ao setor Público;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

### **III – DO VALOR**



**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Valor da cota de participação **mensal** a ser paga por cada município é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo Primeiro** - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e atendimento de Contrapartidas de Convênios e mais despesas variáveis devidamente desde que aprovado em Assembléia.

**Parágrafo Segundo** - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO no máximo até o dia 13 de cada mês.

#### **IV - DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2024 pelo município consorciado.

#### **V - DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

#### **VI - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA** - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas Estatuto



do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA SETIMA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

## VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros a partir de janeiro de 2024.

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Único:** A rescisão prevista na cláusula Nona, será submetida à deliberação em assembléia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

## VIII- DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Altamira/PA para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.



E, por estarem as partes plenamente acordadas com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo as partes ao seu cumprimento integral e fiel como nele se contém, por si e por seus sucessores.

Altamira/PA, 02 de janeiro de 2024.

---

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CNPJ:19.686.634/0001-78  
CONSORCIO PÚBLICO

---

MUNICÍPIO DE URUARÁ  
CNPJ: 34.593.541/0001-92  
CONSORCIADO

**TESTEMUNHAS:**

---

**CPF:**

---

**CPF:**

---